

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS PODER EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO .....	1 a 2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	3 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	6 a 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E TRÂNSITO .....	17
PROCON/MESQUITA .....	17 a 21

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECISÃO PROCESSO - 12/15517/18**

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de livros paradidáticos, para que juntas a equipe de referência do CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como as ações do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e a Casa da Mulher Mesquitense, possam desenvolver um trabalho com os usuários e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, ADJUDICO a despesa à **EDITORA CIDADANIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.297.349/0001-53, com o **VALOR TOTAL** de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), para o fornecimento de 2.000 (dois mil) unidades do livro "Violência Contra a Mulher";

2 - Ao Planejamento para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 01 de abril de 2019.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,  
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

**PORTARIA Nº 218/2019.**

Exonerar, a pedido, a servidora **JULIANA CARVALHO SARAIVA DE SOUZA**, matrícula nº 13/009.645-8, do cargo de **Professor II - Educação Infantil**, lotada na C. M. Cora Coralina - SEMED, a contar de 20 de Março de 2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 03/3573/19.

**PORTARIA Nº 219/2019.**

Exonerar, a pedido, a servidora **MIRIAN EUGENIO SANTANA DE SOUSA**, matrícula nº 10/007.044-0, do cargo de **Professor II - Anos Iniciais**, lotada na E. M. Genair Ramos Gabriel - SEMED, a contar de 25 de Março de 2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 03/3890/19.

**PORTARIA Nº 220/2019.**

Exonerar, a pedido, a servidora **DAIANE BARBARA MARTINS**, matrícula nº 10/004.872-0, do cargo de **Orientador Educacional**, lotada na E. M. Irena Sendler - SEMED, a contar de 19 de Março de 2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 03/3498/19.

**PORTARIA Nº 221/2019.**

Exonerar, a pedido, a servidora **CELIA MARCONDES AZEVEDO**, matrícula nº 13/010.323-3, do cargo de **Professor II - Educação Infantil**, lotada na E. M. M. Candida Poubel- SEMED, a contar de 11 de Março de 2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 03/3169/19.

**PORTARIA Nº 222/2019.**

Exonerar, a pedido, o servidor **ALAN SERAFIM FERREIRA**, matrícula nº 10/002.872-0, do cargo de **Professor I – Geografia**, lotado na E. M. Exedito Miguel - SEMED, a contar de 18 de Fevereiro de 2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 02/2374/19.

**PORTARIA Nº 223/2019.**

Exonerar, a pedido, o servidor **GABRIEL CAMILO DE LIMA**, matrícula nº 13/010.138-9, do cargo de **Professor I – Matemática**, lotado na E. M. Presidente Castelo Branco - SEMED, a contar de 14 de Março de 2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 03/3246/19.

**PORTARIA Nº 224/2019.**

Exonerar, a pedido, **SIMONE SOUZA DOS SANTOS** do cargo em comissão de **Coordenador de Alimentação Escolar**, símbolo AS, a contar de 01 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 225/2019.**

Exonerar **LUCIMERI DA SILVA HOMEM** do cargo em comissão de **Gerente de Atendimento**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, a contar de 01 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 226/2019.**

Exonerar **JONATHAN DA SILVA ROCHA** do cargo em comissão de **Subsecretário Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão**, símbolo SS, da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão, a contar de 01 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 227/2019.**

Exonerar **VICTOR DE SOUZA FERREIRA** do cargo em comissão de **Gerente de Acompanhamento Funcional e Estágio Probatório**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a contar de 01 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 228/2019.**

Nomear **LUCIMERI DA SILVA HOMEM** para o cargo em comissão de **Gerente de Atendimento**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Defesa

Civil, Transporte e Trânsito, a contar de 01 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 229/2019.**

Nomear **JONATHAN DA SILVA ROCHA** para o cargo em comissão de **Assessor do Secretário**, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Defesa Civil, Transporte e Trânsito, a contar de 01 de abril de 2019.

**PORTARIA Nº 230/2019.**

Nomear **VICTOR DE SOUZA FERREIRA** para o cargo em comissão de **Gerente de Atendimento**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Defesa Civil, Transporte e Trânsito, a contar de 01 de abril de 2019.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA**  
**Secretário Municipal de Administração, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017, **CONCEDE:**

**PORTARIA Nº 231/2019.**

Licença Prêmio por Assiduidade para a servidora **DAIANA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 13/007.254-0, do cargo de **Professor II – Anos Iniciais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 10/03/2019 até 09/08/2019, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 02/2315/19.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA**  
**Secretário Municipal de Administração, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****NULIDADE DE PUBLICAÇÃO**

Tornam-se sem efeito as pautas de julgamento publicadas no dia 28/03/2019 pela Secretaria Municipal de Fazenda – Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita.

Mesquita, 02 de abril de 2019.

**CLAUDIA DANTAS**

**Procuradora Geral do Município**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE ABRIL DE 2019**

Disciplina, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. \_\_\_ da Lei Complementar Municipal 14/2010,

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil em vigor, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, prevê a realização de negócios jurídicos processuais – NJP para a autocomposição das partes em matéria processual disponível, para adequar o processo às peculiaridades da lide;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as modalidades de negócios jurídicos processuais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e estabelecer os procedimentos necessários a atender ao interesse público e conferir segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e otimizar a recuperação da dívida ativa municipal, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece os critérios para celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP) no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita, para fins de equacionamento e recuperação de créditos inscritos na dívida ativa municipal.

**§ 1º.** É vedada a celebração de NJP que reduza o montante dos créditos inscritos ou implique renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

**§ 2º.** Observado o disposto nesta Resolução, o Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa do Município de Mesquita poderá versar sobre:

**I** - calendarização da execução fiscal;

**II** - ordem de realização dos atos processuais e sobre o procedimento em geral;

**III** - prazos processuais;

**IV** - atribuição de eficácia executiva a documentos não listados no art. 784 do CPC;

**V** - plano de amortização do débito fiscal;

**VI** - formas de comunicação processual;

**VII** - aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

**VIII** - escolha convencional do depositário e do avaliador;

**IX** - pacto de prelação;

**X** - bens e direitos sujeitos à constrição judicial;

**XI** - modo de constrição ou alienação de bens.

**§ 3º.** O disposto nesta Resolução se aplica aos devedores em recuperação judicial.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do disposto no art. 6º, a celebração de NJP está condicionada à demonstração de interesse da Fazenda Municipal, considerando os seguintes critérios:

**I** - vinculação à capacidade econômico-financeira do devedor, ao perfil da dívida e às peculiaridades do caso em concreto;

**II** - previsão de prazo certo para liquidação das dívidas, quando for o caso, ou concretização de garantias e demais condições do negócio;

**III** - imposição de obrigações ou meios indiretos que facilitem ou otimizem a fiscalização ou acompanhamento do cumprimento das condições do acordo.

Parágrafo único. A PGM poderá exigir a celebração de escritura pública de hipoteca ou penhor sobre os bens que comporão as garantias do NJP.

**Art. 3º.** Sem prejuízo da previsão de outras obrigações decorrentes das peculiaridades do caso concreto, o NJP que objetive estabelecer plano de amortização do débito fiscal deverá prever, cumulativa ou alternativamente, as seguintes condições:

**I** - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;

**II** - oferecimento de depósito em dinheiro de parcela dos débitos inscritos;



**III** - oferecimento de outras garantias idôneas, desde que observada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, se não houver compromisso de gradual substituição por depósito em dinheiro, em prazo certo;

**IV** - quitação de parcela dos débitos inscritos na dívida ativa municipal, ajuizados ou não;

**V** - constrição de parcela sobre renda ou faturamento mensal, bem como de quaisquer recebíveis futuros;

**VI** - compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP;

**VII** - rescisão em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

**VIII** - apresentação de garantia fidejussória dos administradores da pessoa jurídica devedora, independentemente da apresentação de outras garantias;

**IX** - prazo de vigência não superior a 60 (sessenta) meses, salvo autorização expressa do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

**X** - modificação da competência relativa para reunião dos processos no juízo preventivo;

**XI** - condição resolutória a ulterior homologação judicial, quando for o caso, observado o disposto no art. 11.

§ 1º. Tratando-se de devedor excluído de qualquer modalidade de parcelamento administrado pela PGM, o valor mínimo das amortizações mensais não poderá ser inferior à última parcela paga quando ativo o parcelamento, atualizada pelos mesmos índices de correção do débito inscrito, salvo se a ampliação de garantia ao crédito tributário o justificar.

§ 2º. Para incluir débitos inscritos e não ajuizados no NJP, o requerente deverá concordar expressamente com o ajuizamento da execução fiscal correspondente ou, se for o caso, com o aditamento da petição inicial na execução fiscal em curso para inclusão dos débitos inscritos e não ajuizados.

§ 3º. Não havendo concordância com o ajuizamento da execução fiscal, nos termos do parágrafo anterior, o requerente deverá efetuar o parcelamento dos débitos não ajuizados.

§ 4º. Sem prejuízo da legislação aplicável aos débitos negociados, a celebração de NJP que objetive estabelecer plano de amortização do débito fiscal não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa municipal, salvo se expressamente determinada pelo Juízo.

§ 5º. A concessão de certidão negativa de débito ou de certidão positiva com efeito de negativa fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE NJP

**Art. 4º.** O devedor poderá solicitar a celebração de NJP, observados os procedimentos descritos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá conter, conforme o caso:

**I** - a qualificação completa do requerente e de seus administradores;

**II** - as informações relativas à atual situação econômico-financeira do requerente;

**III** - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, com a respectiva localização, destinação e valor atual e de mercado;

**IV** - relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais do sujeito passivo e o respectivo instrumento, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece;

**V** - declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o plano de amortização, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Procuradoria-Geral do Município de Mesquita;

**VI** - indicação dos débitos que deseja incluir no negócio jurídico, com o respectivo plano de amortização;

**VII** - proposta para equacionamento do passivo fiscal inscrito, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria;

**VIII** - relação de bens e direitos que comporão as garantias do NJP, inclusive de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria-Geral do Município de Mesquita, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Art. 5º.** A proposta de Negócio Jurídico Processual será analisada pela Procuradoria especializada na dívida ativa municipal.

**Art. 6º.** Recebido o requerimento, a Procuradoria especializada deverá:

**I** - analisar o atual estágio das execuções fiscais movidas contra o devedor e a existência de exceção, embargos ou qualquer outra ação proposta contra o crédito;

**II** - verificar a existência de garantias já penhoradas em execuções fiscais movidas pela PGM, o valor e a data da avaliação oficial e se houve tentativa de alienação judicial dos bens penhorados;



**III** - verificar a existência de garantias ofertadas em parcelamentos administrados pela PGM ainda que já extintos por pagamento ou rescindidos por descumprimento das obrigações;

**IV** - verificar a existência de débitos não ajuizados ou pendentes de inscrição na dívida ativa municipal;

**V** - analisar o histórico fiscal do devedor, especialmente a concessão de parcelamentos anteriores, ordinários ou especiais, eventuais ocorrências de fraude, inclusive à execução fiscal, ou quaisquer outras hipóteses de infração à legislação com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos devidos;

**VI** - analisar a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, podendo, se for o caso, solicitar documentos e informações complementares.

**Art. 7º.** Para celebração do NJP, poderão ser agendadas reuniões para discussão da proposta do devedor ou apresentação de contraproposta da PGM, nas quais participarão:

**I** - o Procurador-Chefe da Especializada responsável pela dívida ativa municipal, obrigatoriamente, e os membros do Conselho Superior da PGM, a juízo destes;

**II** - o requerente, o administrador, o procurador ou o representante legal da pessoa jurídica requerente, esse último munido de procuração com poderes específicos.

**Art. 8º.** A fim de averiguar a concreta situação operacional e patrimonial do requerente, o Procurador-Chefe da Especializada responsável pela dívida ativa municipal poderá designar servidor para realizar inspeção no estabelecimento comercial, industrial ou profissional do devedor.

**Parágrafo único.** O devedor requerente será comunicado da inspeção pela PGM com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 9º.** Havendo aceitação da proposta feita pelo devedor ou da contraproposta apresentada pela PGM, o órgão jurídico municipal especializado deverá redigir o NJP, contendo a qualificação das partes, as cláusulas e condições gerais do acordo, os débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais e os juízos de tramitação, o prazo para cumprimento, a descrição detalhada das garantias apresentadas e as consequências em caso de descumprimento.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

**Art. 10º.** O NJP que objetive estabelecer plano de amortização do débito fiscal deverá ser previamente autorizado pelo Procurador-Chefe da Especializada responsável pela dívida ativa municipal e, quando envolver débitos de valor consolidado igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita.

**Art. 11º.** Autorizada a celebração do NJP, a PGM deverá formalizar, quando for o caso, o pedido de homologação judicial nos autos da execução fiscal, cumulado com requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**§ 1º.** Quando se reputar necessária a homologação judicial e houver mais de uma execução fiscal contra o mesmo devedor, o Procurador-Chefe da Especializada responsável pela dívida ativa municipal deverá requerer a reunião dos processos no juízo prevento, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou de eventual cláusula de modificação da competência territorial prevista no NJP.

**§ 2º.** O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo o requerente promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

**Art. 12º.** Implicará rescisão do NJP:

**I** - a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, quando o NJP tiver por objeto estabelecer plano de amortização do débito fiscal;

**II** - a constatação, pela PGM, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;

**III** - a decretação da insolvência, da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** - a concessão de medida cautelar em desfavor da parte devedora, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

**V** - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como nos correspondentes cadastros estadual e municipal;

**VI** - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP;

**VII** - a não homologação judicial, quando for o caso;

**VIII** - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (dias), após a devida intimação.

**§ 1º** As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput deste artigo.



§ 2º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos II e VI, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

§ 4º. Rescindido o NJP, deverá o Procurador responsável comunicar ao juízo o desfazimento do acordo e pleitear a retomada do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito.

**Art. 13º.** O Procurador-Chefe da Especializada responsável pela dívida ativa municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura, encaminhará ao Conselho Superior da PGM cópia dos NJPs celebrados.

**Art. 14º.** Compete ao Procurador-Chefe da Especializada responsável pela dívida ativa municipal editar os atos complementares para fiel execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 15º.** Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pelo Conselho Superior da PGM.

**Art. 16º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 29 de março de 2019.

**CLAUDIA DANTAS**

**Presidente do Conselho Superior da  
Procuradoria-Geral do Município de Mesquita**

**MATHEUS VINICIUS MENEGATTI DA COSTA**  
**Conselheiro eleito do Conselho Superior da  
Procuradoria-Geral do Município de Mesquita**

**IGOR SILVA DE MENEZES**  
**Conselheiro eleito do Conselho Superior da  
Procuradoria-Geral do Município de Mesquita**

**DEMETRIO GOMES BARROS RIBEIRO**  
**Conselheiro eleito do Conselho Superior da  
Procuradoria-Geral do Município de Mesquita**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN**

#### **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CONVOCA** seus conselheiros titulares ou seus substitutos, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 17/04/2019, quarta-feira, às 14h, na Sala dos Conselhos da SEMAS, situado à Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de pauta:

1. Leitura da Ata da Reunião Ordinária de Março;
2. Informes e assuntos gerais.

**MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA**  
**Presidente do COMSEAN**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

#### **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONVOCA** seus conselheiros titulares ou seus substitutos, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 15/04/2019, segunda-feira, às 14h, na Sala dos Conselhos da SEMAS, situado à Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de pauta:

1. Leitura da Ata da Reunião Ordinária de Janeiro;
2. Processo de Eleição de Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
3. 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
4. Informes e assuntos gerais.

**FLÁVIO FONTES DA SILVA**  
**Presidente do CMDPI**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus substitutos, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 09/04/2019, terça-feira, às 14hs, na Sala dos Conselhos da SEMAS, situado à Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de pauta:

1. Leitura da Ata da Reunião Ordinária de Dezembro 2018;
2. Curso de Capacitação em Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
3. Regimento Interno do CMPIR;
4. Informes e assuntos gerais.

**CLAUDEMILSON DOS SANTOS ROSA**  
**Presidente do CMPIR**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; a Resolução CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014 e nos termos da Lei Municipal nº 764, de 24 de dezembro de 2012, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Mesquita para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprova o presente:

**DO CONSELHO TUTELAR DE MESQUITA**

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar de Mesquita é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição apenas para mais um mandato mediante novo processo de escolha, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**§1º** - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais constituirão, na ordem crescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

**§2º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 8 às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, funcionando ainda em regime de plantão, somente nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.

**§1º** - Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal no valor atual bruto de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais), para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

**§2º** - A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena de perder o cargo, caso se prove o contrário, mediante decisão do CMDCA.

**§3º** - Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

**§4º** - Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar, e se cedido para o município, com ônus para a administração cedente, não receberá a remuneração correspondente à função de conselheiro tutelar.

**§5º** - Será obrigatória a presença de todos os conselheiros tutelares no horário de trabalho designado pelo caput, sendo proibida a formação de escala de plantão para o período de segunda a sexta, valendo o plantão apenas para o período noturno, finais de semana e feriados, caso em que o município se encarregará de pagar as horas extras que perpassem a carga horária de 40h semanais, devidamente comprovadas, conforme legislação trabalhista vigente.

**§6º** - O plantão de fins de semana ou feriados, será obrigatoriamente realizado na sede do conselho das 08 às



18 horas e domiciliar das 18 às 08 horas, à exceção de plantões realizados em locais públicos em dias de festa como carnaval, festa da cidade etc.

**§7º-** A não observância e cumprimento da totalidade desse artigo, implicará em cassação do mandato de conselheiro, mediante instauração de processo administrativo, à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e caberá a Comissão Eleitoral convocar reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

### DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º-** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Mesquita, maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º-** A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-à no dia 6 DE OUTUBRO DE 2019, DE **8 às 17 HORAS**, nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgada à população.

**Parágrafo Único** – A Relação dos pólos de votação, com as respectivas relações de eleitores, conforme zonas eleitorais da justiça eleitoral será publicada pelo CMDCA, em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br) e estará à disposição na sede do CMDCA através de Resolução, no mês de Agosto de 2019.

**Art. 5º-** O CMDCA instituiu a Comissão Eleitoral, através da Resolução CMDCA, nº 002/2019, que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos:

#### Governamentais:

- 1- Fernandes de Moraes Silva

- 2- Monica Duriez Moraes
- 3- Carlos Augusto da C. Mariano

#### Não Governamentais:

- 4- Edna Pereira Ângelo Vasconcelos
- 5- Bruna Simãozinho Carvalho Moraes
- 6- Wellington Nascimento de Oliveira

**§1º** - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Eleitoral que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo grau com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.

**§2º-** A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme este Edital e desde que aprovado pelo CMDCA.

**Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:**

PRAZOS	OCORRÊNCIA
De 08/04 a 10/06	INSCRIÇÃO CANDIDATOS
12/06	Publicação da lista de pré-candidatos e dos pedidos indeferidos pelo CMDCA
Até 14/06	Prazo para impugnação de pré-candidatos e para recursos das candidaturas indeferidas pelo CMDCA
Até 02/07	Prazo para manifestação do Ministério Público
Até 08/07	Publicação dos pedidos de impugnação dos pré-candidatos
De 08/07 a 12/07	Prazo para defesa dos pré-candidatos impugnados
De 15/07 a 18/07	Prazo para decisão sobre as impugnações
Até 22/07	Publicação das candidaturas impugnadas.
Até 23/07	Publicação do local e regras da prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA e leis complementares.
Até 24/07	Prazo para interposição de recurso dos pré-candidatos impugnados
Até 31/07	Decisão sobre os recursos interpostos e publicação da lista de candidatos habilitados para a prova sobre o ECA
1ª Quinzena de Agosto	CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA





15/08	PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ECA E LEIS COMPLEMENTARES.
Até 20/08	Publicação do gabarito e resultado da prova
De 20 a 22/08	Recurso sobre o resultado da prova
Até 23/08	Publicação das regras referente à propaganda dos candidatos
Até 27/08	Decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova
Até 30/08	Publicação da lista definitiva dos candidatos
De 30/08 á 05/10	PERÍODO PERMITIDO PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS
06/10	ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR
Até 07/10	APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO
Até 08/10	Publicação do resultado da eleição
09 a 11/10	Prazo para apresentar impugnações
14 a 18/10	Prazo para decisão sobre as impugnações ouvido o MP
21/10	Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição
06 a 08/01/2020	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS
10/01/2020	CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

§1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br) e estarão à disposição na sede do CMDCA.

§2º- A Comissão Eleitoral solicitará à presidência do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a 21 anos;
- III** - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV** - Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- V** - Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente;
- VI** - Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;

**VII** - Não haver perdido o mandato de conselheiro tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA;

**VIII** - Obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com, pelo menos, nota 5,0 (cinco).

§1º- A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que não preencherem os requisitos dispostos no *caput* deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.

§2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme preconiza o parágrafo 2º, do Artigo 6º da Resolução 139/2010/CONANDA e suas respectivas alterações.

§ 4º Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 3 (três) números, totalizando uma centena, que recebera no ato da sua inscrição por ordem do cadastro, a qual será utilizada no processo de votação.

#### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**Art. 8º**- Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na sede do CMDCA, na **Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho (sub sede da Prefeitura de Mesquita – antiga Dinâmica)** no período de 08 de abril a 10 de junho de 2019 das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo I – Ficha de Inscrição), apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:

**I) IDONEIDADE MORAL:** certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 10 (dez) anos;

**II) IDADE SUPERIOR A 21 ANOS:** cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor acompanhada dos respectivos originais.

**III) ESTÁ NO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;** Cópia autenticada do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

**IV) RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS:** comprovante de residência, apresentando 03 (três) contas de luz, água, ou telefone fixo com datas diferentes: uma com data de 2017 e outra com data de 2018 e outra com data de 2019.



- a) Caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração (**Anexo II – Declaração de Residência**) assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço nos últimos três anos, com firma reconhecida e, também, de declaração do próprio candidato (**Anexo III – Declaração de Residência do Candidato**) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br).
- b) Se o candidato residiu em endereços diferentes nos últimos três anos, deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a estes endereços ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu nos referidos endereços e, caso as contas **não** estejam em seu nome, apresentar declarações (**Anexo II**) dos titulares das respectivas contas e também de declaração do próprio candidato (**Anexo III**) assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br).

**V) EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE:** Apresentação de currículo do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de no mínimo 3 (três) anos, com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos) com comprovação através dos seguintes documentos:

**1) NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:**

- a) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida em cartório, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;

**2) NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:**

- a) Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;
- b) Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal, (**conforme Anexo IV disponibilizado pela Comissão Eleitoral e no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br)**);
- c) Apresentação da cópia autenticada do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário da época trabalhada.
- d) Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo;
- e) Em se tratando de trabalho, **não remunerado ou voluntário**, em entidade não governamental que **NÃO** tenha registro no CMDCA, o candidato deverá comprovar que a entidade deve ter efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes, de no mínimo 03 anos, atestado em declaração (**Anexo V**), por 02 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita - CMDCA, com reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da entidade que atesta a informação, (**conforme Anexo V disponibilizado pela Comissão Eleitoral e no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br)**), ficando claro que a entidade que declarar informações falsas poderá perder o seu registro no CMDCA e responder a processo criminal.
- f) Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação;

**VI) ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO:** Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de



Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.

§1º- Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato a reeleição. Quanto ao conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido ao cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.

§2º- Será aceito, **somente**, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.

§3º -A Comissão Eleitoral recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.

§4º- As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade “chapa” e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.

§5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá à ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.

§6º - Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.

§7º- Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período estabelecido por este Edital.

§8º- A inscrição **NÃO** fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicado em Diário Oficial.

§9º- O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em **duas vias**, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada.

§10 - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;

§11- A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§12- As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

## DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art.9º-** Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Eleitoral quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo, de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§1º - A Comissão Eleitoral concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através de edital publicado no Diário Oficial, a lista com os nomes dos pré-candidatos inscritos e dos registros indeferidos, **abrindo o prazo de 03 (três) dias**, a contar da data da publicação, para impugnação proposta por qualquer cidadão fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar, e para recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, no horário das 10 às 16 horas, na sede do CMDCA.

§2º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Mesquita, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§3º - Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão Eleitoral, para que se manifeste sobre a regularidade dos pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA.

§4º - Havendo impugnação o candidato será notificado através do Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo apresentar defesa em **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação da lista das candidaturas impugnadas, ficando claro que a não apresentação de defesa, configurará em aceitação da impugnação e a exclusão de sua candidatura.

§5º- Serão indeferidos, de imediato, os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§6º- Para decidir as impugnações, o Comissão Eleitoral, terá o prazo de 04 (quatro) dias, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada, dando ciência da decisão ao candidato através de publicação em Diário Oficial.

§7º- Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso do interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da publicação no Diário Oficial da relação das candidaturas com registros impugnados.

§8º- O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, e será dirigido ao CMDCA, que ouvido o Ministério Público, decidirá no prazo de 08 (oito) dias.



§9º- A relação das candidaturas com registro definitivo, aptas para a prova escrita, será publicada no Diário Oficial Eletrônico no site da Prefeitura, afixada nos murais de avisos na sede do CMDCA na Av.Coelho da Rocha, 1426 – Rocha Sobrinho, sub sede da Prefeitura Municipal e divulgado no site da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br).

### DA PROVA ESCRITA

**Art. 10º** - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a supervisão técnica do Ministério Público, através de avaliação escrita, de caráter eliminatório, para verificação dos seguintes objetivos:

**I-** Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar, sobre a Resolução 170/2014 do CONANDA e sobre a Lei Municipal 764 de 24 de dezembro de 2012 sendo o conteúdo da prova composto de 70% sobre o ECA, 20% sobre a Resolução CONANDA170/2014 e 10% sobre a Lei Municipal 764/2012;

**II-** Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto-juvenis.

§ 1º- Os candidatos participarão de curso preparatório para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar na primeira quinzena do mês de agosto, em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município.

**Art. 11º** – Os candidatos serão submetidos à prova de aferição de conhecimento no **dia 15 de agosto em local e horário a ser divulgado** pela Comissão Eleitoral através de edital publicado no Diário Oficial do Município com 40 (quarenta) questões objetivas, **com 04 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo uma alternativa correta, 02 (duas) questões discursivas versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.**

§1º- Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial e caneta azul ou preta e não poderão fazer uso de celulares, tablets ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico sob pena de eliminação.

§2º- Serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo considerado aprovado os candidatos, que obtiverem pelo menos 50%

(cinquenta por cento) de acerto da prova com o somatório de pontos das questões escritas e discursivas.

§3º - O não comparecimento à prova escrita exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 12º** - O resultado da avaliação escrita será divulgado até o dia **20 de agosto**, sendo a lista dos candidatos aprovados publicada em Diário Oficial do Município no portal eletrônico da Prefeitura: [www.mesquita.rj.gov.br](http://www.mesquita.rj.gov.br) e afixada nos murais da sede do CMDCA, remetendo-se cópias da relação à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§1º - Do resultado da prova escrita caberá recurso, por escrito, junto à Comissão Eleitoral a ser apresentado no período de **20 a 22 de agosto**.

§2º- O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), devidamente fundamentado, devendo ser claro, consistente e objetivo em seu pedido, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia da legislação citada.

§3º- A Comissão Eleitoral terá prazo de 4 (quatro) dias para julgar os recursos, fazendo-se publicar o resultado definitivo da prova escrita.

**Art. 13º** – Os candidatos aprovados na prova escrita e não impugnados, estarão aptos a participarem do processo de escolha.

### DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 14º** - A eleição para o Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 06 de outubro, das 08 às 17 horas, com votação em urna eletrônica, em locais a serem posteriormente definidos e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral e publicado em Diário Oficial.

**Art. 15º** - A Comissão Eleitoral definirá o número de mesas receptoras de votos e baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração do resultado, especialmente com relação aos seguintes itens:

- a) regras referentes à prova escrita;
- b) regras referentes à propaganda eleitoral;
- c) atos complementares para a votação;
- d) composição e localização das mesas receptoras;
- e) fiscalização da votação;



- f) policiamento dos trabalhos de votação;
- g) fiscalização, apuração e totalização dos votos;

§1º- Nas instruções complementares que baixar, a Comissão Eleitoral aplicará no que couber, as normas do Código Eleitoral, atendendo às características especiais da eleição, ao número provável dos eleitores e à necessidade de economia de recursos.

§2º- A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral –Lei Federal 4.737/65, de 15 de julho de 1965, artigos 240 a 256 e, subsidiariamente na Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições municipais de 2016, naquilo em que este Edital não dispuser de forma contrária.

§3º- O período permitido para propaganda terá início a partir da data de homologação definitiva das candidaturas após resultado da prova escrita, encerrando-se na véspera do dia da realização da eleição.

§4º- Os candidatos poderão confeccionar material de propaganda em conjunto, sendo vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. Também não será permitido o uso em propagandas de brasão oficial ou logomarca do governo municipal.

§5º- Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§6º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

§7º - Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato sob pena de impugnação de sua candidatura;

§8º - É vedado aos candidatos que estão cumprindo mandato de conselheiro tutelar fazer qualquer ato de campanha durante o expediente no exercício da sua função.

§9º - É expressamente proibida a BOCA-DE-URNA, feita pelos candidatos e/ou seus simpatizantes no dia da eleição conforme legislação vigente, sob pena de impugnação da candidatura, cabendo ao candidato não permitir que a mesma aconteça.

§10º - É vedado aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos em condição de candidato, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a

benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 16º** - No momento da votação, o eleitor apresentará aos mesários os originais de documento de identidade com foto, emitido por órgão oficial (RG, carteira de identidade expedida por órgão de classe como OAB, CRP, CREA, CRM, COREN, CRESS, etc, Comandos Militares, Corpo de Bombeiro, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e do Título de Eleitor ou o do comprovante de votação da última eleição.

§1º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro de 2018) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

§2º - Após a identificação, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados e em seguida receberá permissão para se dirigir à cabina de votação para digitar na urna eletrônica o número dos seus candidatos;

§3º- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§4º - O eleitor só poderá votar nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, através de edital específico publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgado à população, não se admitindo voto em separado;

§5º- Nos locais e cabinas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§6º- Se identificada a tentativa de novo voto em outro local de votação, o eleitor será reportado ao Ministério Público e ao CMDCA que apurarão o possível envolvimento do candidato, sujeitando-o à cassação de sua candidatura.

§7º - Em caso de utilização de votação manual, o eleitor, após identificação, dirigir-se -à cabina indevassável, onde depositará, em urna convencional, a cédula de votação, rubricada pelos mesários, contendo nome e/ou número de seus candidatos.

§8º - Em caso de votação manual, será considerado voto nulo, as cédulas que estiverem rasuradas, rubricadas pelo eleitor, ou contendo mais votos do que o permitido.

§9º - A cédula utilizada para votação manual será de acordo com modelo oficial aprovado pela Comissão Eleitoral.

### DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17º** - A apuração e totalização dos votos serão realizadas por servidores públicos municipais, Escalados e



cadastrados, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**§1º** - O Trabalho de contagem dos votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, Candidatos e por pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

**§2º** - Será utilizada para acesso a central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação oficial com foto.

**§3º** - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

**Art. 18º**- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da totalização da votação, pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, facultada a manifestação do Ministério Público, dando ciência aos interessados presentes.

**Parágrafo único** - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 03 (três) dias, após a totalização, ouvido o Ministério Público e, em seguida baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha com a classificação dos candidatos.

**Art. 19º** - Serão considerados como eleitos para o Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos mais votados e os demais constituirão, na ordem crescente de sua classificação, o rol dos suplentes.

**Art. 20º** - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato:

- com maior nota obtida na prova escrita.
- caso persista o empate, o mais idoso.

**Art. 21º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento de prazo recair em feriado ou final de semana.

### DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

**Art. 22º** - Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação organizada pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único** - É condição indispensável à posse do conselheiro a participação na capacitação e o não comparecimento implicará no impedimento do candidato eleito a assumir a função de Conselheiro Tutelar.

### DA POSSE DOS CONSELHEIROS

**Art. 23º**- O CMDCA dará posse aos 05 (cinco) membros eleitos e os 05(cinco) suplentes em ordem de votação, para o Conselho Tutelar antes do término do mandato dos atuais conselheiros, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação e na presente Edital.

**Art. 24º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, ouvido o Ministério Público.

**Art. 25º** - O presente Edital foi aprovado em reunião ordinária do CMDCA, em 11 de março de 2019, na sala dos conselhos, sito à Avenida Coelho da Rocha, 1426 - Rocha Sobrinho - Mesquita - RJ, conforme convocação através da publicado em Diário Oficial em 28 de fevereiro de 2019.

Mesquita, 11 de março de 2019.

**FERNANDES DE MORAES SILVA**  
**Presidente do CMDCA**

### ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ Mesquita - RJ, Eu, \_\_\_\_\_, conhecido (a) como \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida pelo Órgão \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no Município de Mesquita - RJ, telefone residencial n.º \_\_\_\_\_, telefone celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,

Venho requerer a Vossa Senhoria, que se digne conceder minha:

**INSCRIÇÃO como Candidato (a) a Conselheiro (a) tutelar**

Conforme disposto no Artigo 7º e 8º do **Edital 003/2019/CMDCA - Mesquita/RJ** e para tanto anexo a documentação abaixo assinalada (cópias autenticadas):

- Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- Comprovantes de Residência (Água, Luz ou Telefone Fixo) em nome do Candidato dos últimos 03 (três) anos no Município de Mesquita/RJ;
- Declarações de Residência conforme alíneas a e b do artigo 8º do Edital 007/2015-CMDCA/Mesquita - RJ **(ORIGINAL)**;
- Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Curso Técnico equivalente ou Declaração com histórico Escolar com firma reconhecida pelo declarante ou comprovação do Ensino Superior, em Instituição registrada no MEC;
- Certidões negativas atualizadas de Distribuição dos seguintes feitos: Cíveis, Criminal, da Vara do Júri e de Execuções Penais do candidato, expedidas pelo Cartório desta Comarca, com validade de 90 (noventa) dias **(ORIGINAL)**;
- Certidão de Órgão Público Municipal, Estadual e/ou Federal o qual o Candidato esteve ou esteja exercendo função de Servidor, Cargo Comissionado ou equivalente, com validade de 90 (noventa) dias ou publicação em Diário Oficial que comprove **(ORIGINAL)**;
- Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria válida e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;
- CURRICULUM VITAE discriminando a atuação em atividades profissionais ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, comprovando experiência de 03 (três) anos, em trabalho na área da infância e juventude **(ORIGINAL)**;
- Declaração testemunhal assinados por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando, além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal, (conforme Anexo IV disponibilizado pela Comissão Eleitoral) **ORIGINAL**;
- Documentos ou materiais que comprovem a realização do trabalho não remunerado/voluntário do candidato como folhas de ponto, fotografias, atas, registros em jornais, revistas, arquivos em vídeo;
- Declaração assinada por 02 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita - CMDCA, com reconhecimento de firma da assinatura do representante

legal da entidade que atesta a informação, (conforme Anexo V disponibilizado pela Comissão Eleitoral) **ORIGINAL**;

Caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação;

O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar documento de nomeação;

Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de Voluntariado conforme Lei Federal nº.9.608/98 e suas atualizações;

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Assino o presente Requerimento declarando verdadeiras todas as informações e documentações acima, ciente dos termos dos artigos 7º e 8º, do Edital 003/2019 - CMDCA/Mesquita - RJ a seguir:**

**§11-** A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**§12-** As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Mesquita - RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Candidato (a)**

**IMPORTANTE: Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo, no entanto, ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão Eleitoral, a exibição do original dos referidos documentos.**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Declaro para fins de inscrição no processo de escolha do Conselho Tutelar e sob as penas da lei, que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Mesquita, residiu, nesta cidade, no período de (mês) ..... (ano) ..... a (mês) ..... (ano)....., no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_



Mesquita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do declarante (titular da conta anexada)  
(CPF e RG)

**Reconhecer firma da assinatura****ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
(Caso a conta tenha outro titular)

(Nome do candidato) \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de inscrição do processo de escolha do  
Conselho Tutelar e sob as penas da lei, que resido, nesta  
cidade, há mais de 03 (três) anos, no (s) seguinte (s)  
endereço (s):

Mesquita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do candidato

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**Reconhecer firma das assinaturas das testemunhas****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO REALIZADO**  
**EM ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL**

A entidade/instituição \_\_\_\_\_, End:  
\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
representada legalmente pelo (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, e pelo (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ declara ao  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente do Município de Mesquita que o (a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_,

Candidato ao cargo de conselheiro tutelar, desenvolve (u)  
trabalho com crianças e adolescentes nesta entidade  
durante o período de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_,  
gozando de boa e ilibada reputação, realizando as seguintes  
atividades com a respectiva carga a horária:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro verídicas as informações prestadas sob pena de  
responder cível e criminalmente por tais atos. A entidade se  
disponibiliza a apresentar documentação solicitada pelas  
informações acima prestadas.

Mesquita, de \_\_\_\_\_ de 2019.

1 - Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_

2-Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_

**Reconhecer firma das assinaturas****ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO REALIZADO**  
**POR ENTIDADE NÃO - GOVERNAMENTAL**

A entidade: \_\_\_\_\_,  
com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente representada legalmente pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
**DECLARA** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do Adolescente do Município de Mesquita que a  
entidade/instituição \_\_\_\_\_,  
situada no endereço: \_\_\_\_\_,  
realiza efetivo trabalho com crianças e adolescentes, há 3  
anos, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,  
desenvolvendo as seguintes atividades:

(Nome do projeto/objetivos/atividades) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro verídicas as informações prestadas sob pena de  
responder cível e criminalmente por tais atos e/ou perder  
registro junto ao CMDCA de Mesquita.

Mesquita, de \_\_\_\_\_ de 2019.





Entidade: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_

**Reconhecer firma da assinatura****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, DEFESA CIVIL,  
TRANSPORTE E TRÂNSITO****ERRATA**

No Diário Oficial nº 00627, publicado em 31 de outubro de 2018, na **PORTARIA SETRANS Nº 200/2018**.

**Onde se lê:**

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Pregão Presencial nº 044/2018, vencido pelas empresas RJ MULTISERV COM. SERV. EIRELI-EPP e VMGMAR COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com vistas a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para os servidores desta Secretaria.”

**Leia-se:**

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 128/2018, vencido pelas empresas RJ MULTISERV COM. SERV. EIRELI-EPP e VMGMAR COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com vistas a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para os servidores desta Secretaria.”

**Onde se lê:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Pregão Presencial nº 044/2018, vencido pelas empresas RJ MULTISERV COM. SERV. EIRELI-EPP, inscrita sob nº 23.211.605/0001-27 e VMGMAR COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita sob nº 10.907.497/0001-80, com vistas a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para os servidores desta Secretaria

**Fiscais:**

Carlos Eduardo Lopes da Silva => Matrícula: 60/009.894  
Roberta Barbosa Baptista Damasceno => Matrícula: 11/007.013

**Leia-se:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 128/2018, vencido pelas empresas

RJ MULTISERV COM. SERV. EIRELI-EPP, inscrita sob nº 23.211.605/0001-27 e VMGMAR COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita sob nº 10.907.497/0001-80, com vistas a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S), para os servidores desta Secretaria

**Fiscais:**

Carlos Eduardo Lopes da Silva => Matrícula: 60/009.894  
Roberta Barbosa Baptista Damasceno => Matrícula: 11/007.013

**RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR  
Secretário Municipal de Obras, Serviços  
Públicos, Defesa Civil, Transporte e Trânsito****PROCON/MESQUITA****EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS (PRAZO DE 45 DIAS).**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-MESQUITA** torna público que serão eliminados os autos dos processos oriundos de reclamações administrativas junto a este órgão, relacionados no presente edital, a saber: **2962/18, MARIA DA PENHA OLIVEIRA MOURA, CEDAE; 2430/17, DRº ALESSANDRA PATRICIA SAAD GOMES (RENATO DA SILVA NUNES), OI S.A; 2388/17, PEDRO PAULO JOSÉ DOS SANTOS, SAMSUNG / CARREFOUR; 2977/18, MADALENA GOMES SILVA, LIGHT S.A; 2853/18, MAURO ALMEDA SOUZA, LIGHT S.A; 2993/18, E.M DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª CASSIA VALÉRIA, CEDAE; 2952/18, JULIANA TAVARES DA SILVA, LOJAS MARISA; 2611/18, PAULO MELO, EDILSON FERNANDO DA SILVA; 806/13, CARLOS PEREIRA DE SÁ FILHO, LIGHT S.A; 992/13, NATERCIA DA MOTTA FERRO, OI S.A; 2928/18, AMILTON LIMA ESTRELA, LIGHT S.A; 2780/18, CARLOS ROBERTO FARIAS MALAFAIA, LOJAS RENNER; 2601/18, RONALDO OLIVEIRA SILVA, LIGHT S.A; 2369/17, SHEILA HELENA MACHADO, RELOJOARIA E JOALHERIA CRISTAL; 2377/18, MICHELE SALMEIRA BELTRÃO, IMPLANTE SORRISO; 2359/17, MAGDIEL STERMAN MENDONÇA, SAMUEL GUALBERTO FILHO; 2903/18, WASHINGTON LUIZ SANTOS, OPERADORA DE TELEFONIA TIM; 2992/18, DELICE DE SOUZA DIAS, CEDAE; 2939/18, THUANY CAMPOS DA SILVA, RICARDO ELETRO; 2861/18, FABIO JORGE DE AGUIAR, CEDAE; 2981/18, MANOEL MARIA, CEDAE; 2318/17, ANDERSON SILVA SANTOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2941/18, ÉRICA OLIVEIRA TEIXEIRA, LIGHT S.A; 2894/18, GILCÉA DOS SANTOS, LIGHT S.A;**



2979/18, CARLOS ALBERTO BARBOSA VIERIA, CEDAE; 2978/18, MARCIA VALÉRIA BASTOS FERREIRA, CEDAE; 2960/18, JÓAO DE LIMA FERREIRA, CEDAE; bem como seus respectivos apensos, uma vez que atenderam aos requisitos de temporalidade para guarda. As partes interessadas, que demonstrarem legitimidade para o pedido, poderão solicitar a retirada dos documentos originais juntados aos autos e cópias de peças dos respectivos processos, mediante petição dirigida ao PROCON-MESQUITA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital.

Mesquita, 01 de abril de 2019.

**GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO**  
Diretor Presidente

**RECLAMADA: CASAS BAHIA**  
**RECLAMANTE: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA**  
**RECLAMAÇÃO N.2062/16 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CASAS BAHIA acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: LOJAS CEM**  
**RECLAMANTE: FÁBIO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS**  
**RECLAMAÇÃO N.1483/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – LOJAS CEM acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: SENAC**  
**RECLAMANTE: SOLANGE PERCUT CAETANO**

**RECLAMAÇÃO N.1886/15 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – SENAC acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: IGUAÇU EXPRESS / SAMSUNG S.A**  
**RECLAMANTE: MARTA DA SILVA R. NEVES**  
**RECLAMAÇÃO N.1652/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – IGUAÇU EXPRESS / SAMSUNG S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: VIA VAREJO**  
**RECLAMANTE: ESLI FREITAS DA COSTA**  
**RECLAMAÇÃO N.2032/16 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – VIA VAREJO acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CLARO S.A**  
**RECLAMANTE: SUELY TEIXEIRA SOARES**  
**RECLAMAÇÃO N.2137/16 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**



Tendo a empresa reclamada – CLARO S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CLARO S.A**  
**RECLAMANTE: EDINA RIOS DE ALMEIDA**  
**RECLAMAÇÃO N.2112/16 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CLARO S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CLARO S.A**  
**RECLAMANTE: REGINA CÉLIA VIEIRA FERNANDES**  
**RECLAMAÇÃO N.1792/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CLARO S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CLARO S.A**  
**RECLAMANTE: VIVIANE MACHADO GOMES**  
**RECLAMAÇÃO N.1349/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CLARO S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo

apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: OI S.A**  
**RECLAMANTE: JOVENILHA FERREIRA DOS SANTOS**  
**RECLAMAÇÃO N.1509/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – OI S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CEDAE**  
**RECLAMANTE: ADGERSON DOS SANTOS SOARES**  
**RECLAMAÇÃO N.1519/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CEDAE acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: EBAZAR.COM.BR / RICK UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**  
**RECLAMANTE: LEANDRO DA SILVA CARVALHO**  
**RECLAMAÇÃO N.1866/15 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – EBAZAR.COM.BR / RICK UTILIDADES DOMESTICAS LTDA acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a



presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: TERRA NETWORKS BRASIL S.A**  
**RECLAMANTE: DANNIA ARAUJO GENOVER**  
**RECLAMAÇÃO N.1241/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – TERRA NETWORKS BRASIL S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: INEP**  
**RECLAMANTE: MARISA QUEIROZ DE ALMEIDA**  
**RECLAMAÇÃO N.1400/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – INEP acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: SHOW MOVEIS LTDA**  
**RECLAMANTE: SIMONE DO C. DE ANDRADE FERREIRA**  
**RECLAMAÇÃO N.1240/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – SHOW MOVEIS LTDA acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: VIA VAREJO**  
**RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO SOARES**  
**RECLAMAÇÃO N.1502/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – VIA VAREJO acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: OI S.A**  
**RECLAMANTE: MARIA LAURA NOVAES DE JESUS**  
**RECLAMAÇÃO N.1595/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – OI S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: LIGHT S.A**  
**RECLAMANTE: JAMILE VALERIA DA SILVA LUIZ**  
**RECLAMAÇÃO N.1413/14 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – LIGHT S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CEDAE**  
**RECLAMANTE: MARCO FERNANDES TEIXEIRA**



**RECLAMAÇÃO N.2081/16 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CEDAE acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**RECLAMADA: CLARO S.A**  
**RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**RECLAMAÇÃO N.832/13 (MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

**Decisão:**

Tendo a empresa reclamada – CLARO S.A acolhido o pedido formulado pelo reclamante, nos limites das disposições legais aplicáveis, solucionando a questão de consumo apresentada e pela satisfação do consumidor, cadastre-se a presente como RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA ATENDIDA.

Após, cumprido as formalidades de estilo, archive-se.

**GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO**  
**Diretor Presidente**